



SENADO FEDERAL
PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento (RQS) nº 284, de 2026, da Senadora Damares Alves, que *requer informações à Senhora Esther Dweck, Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sobre a evolução dos gastos realizados por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), com especial enfoque nas despesas classificadas como sigilosas, nos mecanismos de controle institucional e na transparência ativa dessas despesas no âmbito da administração pública federal.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 284, de 2026, de autoria da Senadora Damares Alves, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pela Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, informações *sobre a evolução dos gastos realizados por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), com especial enfoque nas despesas classificadas como sigilosas, nos mecanismos de controle institucional e na transparência ativa dessas despesas no âmbito da administração pública federal.*

A especificação das informações demandadas se apresenta nos seguintes termos:

1. Evolução global e crescimento real dos gastos



a) Informar o valor total anual executado por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) nos exercícios de 2023 a 2026;

b) Informar, ano a ano:

- valores empenhados;
- valores liquidados;
- valores pagos;
- variação real (descontada a inflação).

c) Informar o número de cartões ativos e o número total de operações realizadas em cada exercício;

2. Ranking institucional e concentração de gastos

a) Encaminhar ranking anual dos 30 órgãos que mais utilizaram o CPGF no período;

b) Informar o percentual de concentração dos gastos nos cinco órgãos com maior execução;

c) Informar o valor executado especificamente no âmbito da Presidência da República e suas unidades vinculadas;

3. Despesas classificadas como sigilosas

a) Informar o montante anual de despesas classificadas como sigilosas realizadas via CPGF;

b) Informar a participação percentual dessas despesas no total executado;

c) Informar os fundamentos normativos utilizados para a classificação do sigilo, bem como os níveis de acesso atribuídos;



rd2026-04338

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9574646403>

d) Informar os mecanismos de revisão, auditoria e eventual desclassificação dessas despesas;

e) Informar se houve recomendações formais de órgãos de controle para redução ou revisão de critérios de sigilo;

4. Natureza das despesas e finalidade pública

a) Informar a distribuição dos gastos por natureza de despesa, incluindo:

- passagens e deslocamentos;
- logística e eventos;
- manutenção e suprimento de fundos;
- serviços diversos;
- outras categorias.

b) Informar a vinculação funcional-programática dessas despesas;

c) Informar o percentual das despesas relacionadas a atividades administrativas-meio;

5. Governança, controle e responsabilização

a) Informar os mecanismos de controle prévio, concomitante e posterior sobre o uso do CPGF;

b) Informar o número de processos administrativos instaurados para apuração de irregularidades entre 2019 e 2026;

c) Informar o número de recomendações expedidas pela Controladoria-Geral da União e o grau de atendimento dessas recomendações;

d) Informar se houve encaminhamento de casos aos órgãos de controle externo ou ao Ministério Público;



rd2026-04338

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9574646403>

6. Transparência ativa e acesso à informação

a) Informar quais dados relativos ao CPGF são atualmente divulgados em transparência ativa;

b) Informar se há painel público consolidado e padronizado, com atualização periódica, que permita o acompanhamento social e parlamentar dessas despesas;

c) Informar medidas previstas para ampliar a publicidade e padronização das informações.

Na justificção, a requerente defende a necessidade de assegurar elevado padrão de transparência, governança e controle na execução das despesas administrativas da União, especialmente aquelas realizadas por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal.

Aduz que a magnitude financeira agregada desses dispêndios, bem como a existência de parcelas classificadas como sigilosas, impõe ao Poder Legislativo o dever de acompanhamento sistemático e qualificado.

II – ANÁLISE

A competência do Poder Legislativo para requerer informações do Poder Executivo estriba-se em previsão constitucional:

Art. 50.

.....

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Trata-se, como deflui da jurisprudência assentada pelo Supremo Tribunal Federal, de uma prerrogativa da Mesa do Senado Federal, e não de membros da Casa individualmente considerados.



A conversão da demanda de interesse de Senador ou Senadora para providência de interesse da Mesa ocorre por deliberação deste órgão fracionário da Casa, como estatui o Regimento Interno:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

.....
 III – lidos no Período do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

Este *iter* procedimental foi cumprido, e o Requerimento nº 284, de 2026, encontra-se com a Mesa, para decisão.

O RQS em exame está dirigido à autoridade competente, a titular do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a quem cabe, entre outras atribuições, a *supervisão e estabelecimento de normas e de procedimentos para o planejamento e a execução das compras públicas e governamentais*, a teor do disposto no art. 32, inciso XIII, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Quanto aos aspectos regimentais materiais, o mesmo dispositivo elenca vedações objetivas à utilização do requerimento, quais sejam:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

O Requerimento que ora nos ocupa está conforme o estabelecido no inciso I do art. 216 do Regimento Interno desta Casa, uma vez que a fiscalização das contas públicas, principalmente no Poder Executivo da União, é, com a função legislativa, reconhecida como atribuição própria e típica do Poder Legislativo.



Dessarte, o requerimento vai ao encontro da atividade fiscalizatória que é exercida pelo Congresso Nacional, devendo ser louvado por buscar a transparência dos atos do Poder Executivo e a sua adequação aos princípios constitucionais da Administração Pública expressamente mencionados no *caput* do art. 37 da Lei Maior.

Na mesma linha, não se tem malferimento das cláusulas vedatórias fixadas pelo inciso II do mesmo dispositivo regimental, uma vez que o que se requer, objetivamente definido, não configura pedido de providência, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito, mas o fornecimento de informações financeiras perfeitamente delineadas sobre gastos públicos realizados com cartão corporativo.

Quanto ao mérito, é incontroverso que o expressivo crescimento das despesas do Poder Executivo da União com cartão corporativo não só admite como deve atrair a atenção do Senado Federal, em razão, principalmente, do atual cenário das contas públicas e da necessidade de custeio de políticas públicas essenciais, conceito que, obviamente, não acolhe os gastos que ora se investiga, pelo menos não no montante registrado de mais de 45 milhões de reais em 3 anos, apenas em relação à Presidência da República.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 284, de 2026, com o consequente encaminhamento à autoridade requerida.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

rd2026-04338

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9574646403>

